



**DECRETO Nº 653, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** o disposto na Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

**CONSIDERANDO** a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.377, de 09 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos de segurança do paciente;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020, documento SEI nº 19328211;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG Nº 8.369, de 19 de outubro de 2022 que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede;

**CONSIDERANDO** que os incidentes associados aos cuidados em saúde representam uma elevada morbimortalidade nos sistemas de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover e apoiar a implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente nos serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver ações de prevenção e mitigação de incidentes direcionadas aos pacientes, familiares, gestores e profissionais de saúde, baseadas na cultura justa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP).

**Art. 2º** - O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) rege-se pelos seguintes princípios:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II – disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III – articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV – garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 3º** - Competirá ao Núcleo Municipal de Segurança ao Paciente (NMSP):

- I – promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II – desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III – promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV – elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V – acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI – implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII – estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII – desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX – analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X – compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI – notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII – acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

**Art. 5º** - Os membros da equipe multidisciplinar serão nomeados através de portaria específica, os quais representarão as seguintes áreas de atuação:

- I – representante da Atenção Primária à Saúde;
- II – representante da Saúde Bucal;
- III – representante da Assistência Farmacêutica;
- IV – representante do Departamento da Atenção Especializada;
- V – representante Médico;
- VI – representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal

**Darci Tavares**  
Secretário Municipal de Saúde